

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90      Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210  
RUA RUI BARBOSA, 204  
C.E.P.: 84635-000      - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 111/2019

Data: 25/09/2019

Nr. por Centro de Custo: 24

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 7 - SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV.      Código da Dotação :  
Órgão: 2 - PODER EXECUTIVO  
Unidade: 7 - SEC MUN DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS  
Nome do Solicitante: RODRIGO GUSRKI  
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR -  
Destinação: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA EXTRUSORA PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E IDENTIFICAÇÃO:  
SARJETAS PARA MELHORIAS DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	U	MÁQUINA EXTRUSORA COM MOTOR Á DIESEL-MÁQUINA EXTRUSORA COM MOTOR Á DIESEL NO MÍNIMO 12CV, BATERIA 12V, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, TRANSMISSÃO REDUTOR DE VELOCIDADE 1:40, CHASSI EM AÇO E DIREÇÃO MANUAL (329184)	0,0000	0,00
				<b>Preço Total:</b>	<b>0,00</b>

Solicitante: RODRIGO GUSRKI:.....

Paulo Frontin, 25 de Setembro de 2019.

01



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Memorando nº. 28/2019

Paulo Frontin, 23 de setembro de 2019.

Ao Setor de Licitação

Assunto: Aquisição de Máquina Extrusora para construção de meio fio e sarjetas.

Senhor,

Por meio deste, solicito a abertura de processo licitatório para a Aquisição de Máquina Extrusora para construção de meio fio e sarjetas para melhorias das ruas do quadro urbano do Município, tendo em vista que muitos bairros e ruas não possuem meio fio e calçamento.

Atenciosamente,

  
RODRIGO GURSKI  
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a aquisição para melhorias das ruas do quadro urbano do Município, tendo em vista que muitos bairros e ruas não possuem meio fio e calçamento.

### 2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais:

### 3. OBJETO

3.1. Aquisição de Máquina Extrusora para construção de meio fio e sarjetas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	U DE MEDIDA
01	MAQUINA EXTRUSORA COM MOTOR A DIESEL NO MÍNIMO 12CV, BATERIA 12V, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, TRANSMISSÃO REDUTOR DE VELOCIDADE 1:40, CHASSI EM AÇO E DIREÇÃO MANUAL	01 329184	Unidade

### 4 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – O objeto consiste na aquisição de Máquina Extrusora para construção de meio fio e sarjetas.

4.2 - Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura, sito Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin, Paraná, em até 10 dias.

4.3 – Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as Autorizações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.3.1 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o serviço entregue, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas neste termo e na legislação vigente.

4.4 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas no Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor e as disposições da lei estadual 17682 de 20/09/2013.

4.5 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos serviço vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

4.6 - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### 5 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

5.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 6.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto licitado no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a qualidade do produto com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades verificadas nos produtos, para que seja reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) aceitar o acréscimo ou decréscimo do objeto em percentual de 25 %.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 6.3. São obrigações da Contratada

6.3.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) entregar os produtos conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

7.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Paulo Frontin, Paraná, 23 de setembro de 2019.

  
RODRIGO GURSKI  
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

**MAKÁRIOS S/A**

Proposta comercial 467/2019

São José dos Pinhais, 19 de setembro de 2019

A

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

CNPJ: 77.007.474/0001-90

Tel.: (42) 99931-1089 Sr. Eder

paulofrontin@gmail.com

Extrusora Pavimak modelo PK 2500, diesel, 13cv, com sistema de partida elétrica, bateria 12v, redutor de velocidade 1:40, montada sobre chassi monobloco em aço.

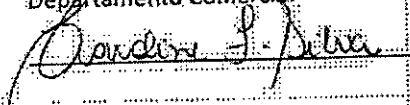
Valor unitário: R\$ 19.990,00

Condições de venda:

- 01- Pagamento: a vista
- 02- Prazo de embarque: 15 dias
- 03- Local de entrega: a combinar
- 04- Garantia: 03 meses
- 05- Garantia de motor: 6 meses
- 06- Validade proposta: 05 dias

Att,

Departamento Comercial



182234279/0001-321

MAKÁRIOS S/A

Makarlos S/A

Rua Marechal Hermes 535 bloco B - São José dos Pinhais / PR

(41) 98793-1520

**LACI COMERCIO DE IMOVEIS PRÓPRIOS EIRELI**

**CNPJ: 19.950.445/0001-60**

**Rua Visconde do Rio Branco, 2591 Sala 04 Centro**

**CEP 83.005-420 São José dos Pinhais/PR**

**Tel.: (41) 3283-4246 / 99267-6943**

**PROPOSTA COMERCIAL**

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

CNPJ: 77.007.474/0001-90

(42) 99931-1089

paulofrontinrh@gmail.com

**Máquina Extrusora M3600A**

Motor: 13HP

Combustível: Diesel

Direção: Manual

Bateria: 12cv

Transmissão: redutor 1:40 M-10

Chassi: Aço Reforçado

Carró transporte

R\$ 18.990,00

**FORMAS DE PAGAMENTO: A VISTA**

**ENTREGA: 15 DIAS**

**GARANTIA: 03 MESES**

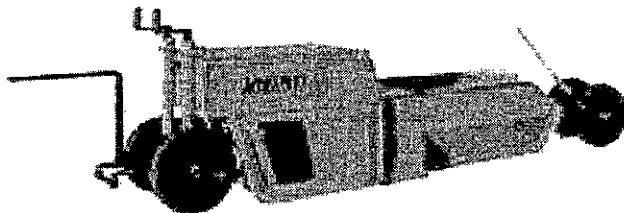
**VALIDADE DA PROPOSTA: 05 DIAS**

Att.

Dep. Vendas



LACI COMERCIO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS EIRELI  
CNPJ: 19.950.445/0001-60



# PAVIMAK

IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA  
R: Mal. Hermes, 369 São José dos Pinhais/PR  
CNPJ: 05.572.063/0001-36 Insc.: 90277054-29  
Tela: (41)3382-2808 / 96486-0206-WhatsApp

20/09/2018  
PROPOSTA Nº 7572

**Empresa:** Prefeitura Municipal de Paulo Frontin  
**CNPJ:** 77.007.474/0001-90 **Insc. Estadual:**  
**Endereço:** Rua Dr. Rui Barbosa, 204 **Cidade:** Paulo Frontin  
**CEP:** 84635-000 **Tel.:** (42) 99931-1089  
**E-mail:** paulofrontinrh@gmail.com **Contato:** Sr. Eder

Atendendo a sua solicitação, temos a grata satisfação em apresentar-lhes nossa proposta comercial para fornecimento de equipamentos abaixo descrito, qualquer dúvida ou maiores esclarecimentos estaremos à disposição.

Descrição Produto	Preço Unitário
01 Máquina Extrusora de concreto, modelo Pavimak PK 2500, Motor Branco, Diesel, com 13 cv, partida elétrica, bateria 12 v, transmissão redutor 1:40, direção manual, autopropelida (propulsão dotada de martelo extrusor) sistema de transmissão por engrenagem de aço e corrente dupla, montada sobre chassi monobloco em aço nas dimensões 2900x720x800 e peso aproximado de 550kg. Acabamento com pintura industrial.	De R\$ 22.200,00 por R\$ 17.000,00 /

FORMA PARA MAQUINA PK MODELO VIDE SITE [www.pavimak.com.br](http://www.pavimak.com.br)

## CONDIÇÕES COMERCIAIS

Forma de Pagamento: ..... a vista .  
Entrega: ..... 15 dias (fica pronta p/ coleta após pagamento).  
Garantia: ..... 180 dias, contra defeito de fabricação.  
Validade da proposta: ..... 10 dias da emissão.  
Assistência técnica: ..... Direto da fábrica.  
Faturamento: ..... Direto da Indústria.  
Frete: ..... F.O.B. (Retira em S.José dos Pinhais/PR).

Colocamo-nos à sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Cristiane Pires  
Depto. Comercial

PAVIMAK IND. E COM. MAQUINAS LTDA  
CNPJ: 05.572.063/0001-36  
Insc. Estadual: 902.770.054-29



**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/09/2019 a 25/09/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 106/2019      Data: 25/09/2019

Material: 329184 - MÁQUINA EXTRUSORA COM MOTOR Á DIESEL      Unid.: U

1	PAVIMAK INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - (14003)		1,000	17.000,0000	17.000,00	Sim
1	LACI COMERCIO DE IMOVEIS PROPRIOS EIRELI - (14002)		1,000	18.990,0000	18.990,00	Não
1	MAKARIOS S/A. - (14001)		1,000	19.990,0000	19.990,00	Não
<b>Total da Coleta:</b>					<b>17.000,00</b>	<b>***</b>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAVIMAK INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**  
**CNPJ: 05.572.063/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 03:29:34 do dia 03/07/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/12/2019.

Código de controle da certidão: **B900.3374.B126.0641**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020679303-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.572.063/0001-36**  
Nome: **PAVIMAK INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/01/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.572.063/0001-36</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>20/03/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PAVIMAK INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b> <b>25.43-8-00 - Fabricação de ferramentas</b> <b>28.66-6-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças</b> <b>33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MARECHAL HERMES</b>	NÚMERO <b>569</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO B</b>	
CEP <b>83.045-490</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AVIACAO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE DOS PINHAIS</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PAVIMAK@PAVIMAK.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 3382-2808</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/09/2019 às 11:50:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

12

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.572.063/0001-36</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>20/03/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PAVIMAK INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b> <b>25.43-8-00 - Fabricação de ferramentas</b> <b>28.66-6-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a Indústria do plástico, peças e acessórios</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças</b> <b>33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MARECHAL HERMES</b>	NÚMERO <b>569</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO B</b>	
CEP <b>83.045-490</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AVIACAO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE DOS PINHAIS</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PAVIMAK@PAVIMAK.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 3382-2808</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/09/2019 às 11:50:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Atualize sua página

73



**Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Departamento de Licenciamento**

**Inscrição Municipal**

**Identificação**

Inscrição Municipal **51904**  
Nome/Razão Social **PAVIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**  
CPF/CNPJ: **05.572.063/0001-36**  
Data de Abertura: **2011-03-16 00:00:00**  
Situação: **Ativa**  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**Localização**

Logradouro: **Rua MARECHAL HERMES, N° 569, Complemento: BLOCO B**  
Bairro: **AVIACAO**  
CEP: **83045490**

**Lista de Atividades - CNAE/CBO**

2866-6/00-00 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS  
2869-1/00-00 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS  
3314-7/17-00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E  
3321-0/00-00 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS  
4662-1/00-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E  
7732-2/01-00 - Aluguel de Máquinas para construção sem operador, exceto andaimes  
2543-8/00-00 - FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS

Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <http://aivara.sjp.pr.gov.br>  
22 de Agosto de 2019

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.572.063/0001-36**Razão Social:** PAVIMAK INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**Endereço:** R MARECHAL HERMES 1414 BLOCO B / VILA INA / SAO JOSE DOS  
PINHAIS / PR / 83065-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/09/2019 a 22/10/2019.**Certificação Número:** 2019092300521316561396

Informação obtida em 25/09/2019 16:38:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

OFICIO DISTRIBUIDOR  
Rua Joao Angelo Cordeiro - Edificio do Forum - Centro  
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR - 83005-570

TITULAR  
LUIZ ERNANI SETIM  
JURAMENTADOS  
SIMONE PEREIRA LAGE  
ROSAURO AMAURI NOGOCEKE  
KELLEN CRISTINA BUSCHMANN

### Certidão Negativa

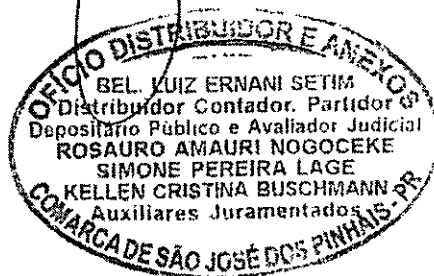
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (somente nos casos em que a homologação tenha sido trazida à juízo), nos termos da Lei 11.101/2005 sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento, tendo como parte:

#### PAVIMAK INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

CNPJ 05.572.063/0001-36, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecederem.

  
SAO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, 23 de Setembro de 2019

  
LUIZ ERNANI SETIM



Conforme resolução 213 de 26/11/18 a competência para processar e julgar passa a ser do Foro Central de Curitiba/Pr.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PAVIMAK INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.572.063/0001-36

Certidão n°: 184766953/2019

Expedição: 25/09/2019, às 11:50:15

Validade: 22/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAVIMAK INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.572.063/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**ALTERAÇÃO N° 09**  
**PAVIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**  
**CNPJ/MF n° 05.572.063/0001-36 - NIRE n° 41204977499**

**DAINE EUNICE ROCHA**, brasileira, maior, advogada, casada sob o regime de separação de bens obrigatório, nascida em 25/06/1970, natural de Santo Antônio da Platina/PR, inscrita no CPF/MF n° 807.155.169-49, portadora da Cédula de Identidade RG n° 5657817-0 emitida pela SESP/PR, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n° 02367974746 emitida pelo DETRAN/PR, residente e domiciliada na Rua Marechal Hermes, n° 569, bairro Aviação, CEP n° 83.045-490 em São José dos Pinhais/PR.

**GABRIELA MAKARIOS**, brasileira, menor impúbere, solteira, nascida em 28/04/2004, natural de Curitiba/PR, inscrita no CPF/MF n° 068.774.989-17, portadora da Cédula de Identidade RG n° 10.433.564-0 emitida pela SSP/PR em 08/06/2011, residente e domiciliada na Alameda das Hortênsias, n° 59, bairro Mossunguê, CEP n° 81.210-070 em Curitiba/PR, representada por sua mãe a Sra. **ADRIANA PICCOLI ELIAS**, brasileira, maior, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/06/1968, natural de Curitiba/PR, inscrita no CPF/MF n° 645.156.999-20, portadora da Cédula de Identidade RG n° 4.219.574-0 emitida pela SSP/PR em 12/02/2014, residente e domiciliada na Alameda das Hortênsias, n° 59, bairro Mossunguê, CEP n° 81.210-070 em Curitiba/PR.

Sócias da Sociedade Empresária Limitada **PAVIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n° 41204977499 em 20/03/2003 e 8ª Alteração Contratual registrada sob o n° 20163970173 em 29/06/2016, inscrita no CNPJ sob o n° 05.572.063/0001-36, sediada na Rua Marechal Hermes, n° 569, bloco B, bairro Aviação, CEP n° 83.045-490 em São José dos Pinhais/PR, resolvem em comum acordo alterar seu documento de constituição e posteriores alterações e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CAPÍTULO I**  
**DA ALTERAÇÃO DAS SÓCIAS E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA 1ª** - Ingressa na sociedade **LAILA WADAD MAKARIOS**, brasileira, maior, empresária, solteira, nascida em 25/09/1997, natural de Curitiba/PR, inscrita no CPF/MF n° 068.774.979-45.

ESPAÇO DESTINADO À JUNTA COMERCIAL - NÃO ASSINAR OU RUBRICAR ABAIXO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2017 11:22 SOB N° 20176479228.  
PROTOCOLO: 176479228 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704449290. NIRE: 41204977499.  
PAVIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**ALTERAÇÃO Nº 09**  
**PAVIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**  
**CNPJ/MF nº 05.572.063/0001-36 - NIRE nº 41204977499**

portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.225.775-4 emitida pela SSP/PR em 08/06/2011, residente e domiciliada na Alameda das Hortênsias, nº 59, bairro Mossunguê, CEP nº 81.210-070 em Curitiba/PR.

**CLÁUSULA 2ª** – Retira-se da sociedade a sócia **DAINE EUNICE ROCHA**, que realiza a venda de suas quotas do capital social no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), representadas por 750 (setecentas e cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, para a sócia ingressante **LAILA WADAD MAKARIOS** já qualificada anteriormente.

**Parágrafo Único** - A sócia retirante dá plena e total quitação à sociedade e a sócia **LAILA WADAD MAKARIOS**, e declara ainda, nada mais ter a receber ou reclamar, presente ou futuramente, sob qualquer título.

Em decorrência destas informações, o capital social da empresa fica assim distribuído:

SÓCIAS	QUANTIDADE DE QUOTAS	CAPITAL SOCIAL	PERCENTUAL
GABRIELA MAKARIOS	149.250	R\$ 149.250,00	99,50%
LAILA WADAD MAKARIOS	750	R\$ 750,00	0,50%
<b>TOTAL</b>	<b>150.000</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA 3ª** – A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Artigo 1052, Lei 10.406/2002).

**CAPÍTULO II**  
**DA ALTERAÇÃO DE DADOS DAS SÓCIAS**

**CLÁUSULA 4ª** – A sócia **GABRIELA MAKARIOS** que é representada pela mãe a Sra. **ADRIANA PICCOLI ELIAS**, passa neste ato a ser representada pela mãe a Sra. **ADRIANA PICCOLI ELIAS**, já qualificada anteriormente, e pelo pai o Sr. **HALIM MAKARIOS**, brasileiro naturalizado, maior empresário, casado sob o regime de separação de bens obrigatório, nascido em 02/06/1948, natural do Líbano, inscrito no CPF/MF nº 045.632.715-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.218.402-6 emitida pela SSP/PR em 08/06/2011, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes, nº 569, bairro Aviação, CEP nº 83.045-490 em São José dos Pinhais/PR.

Página nº 2

ESPAÇO DESTINADO À JUNTA COMERCIAL – NÃO ASSINAR OU RUBRICAR ABAIXO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2017 11:22 SOB Nº 20176479228.  
 PROTOCOLO: 176479228 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11704449290. NIRE: 41204977499.  
 PAVIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 20/11/2017  
 www.empresafacil.pr.gov.br

17

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**ALTERAÇÃO N° 09**  
**PAVIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**  
**CNPJ/MF nº 05.572.063/0001-36 - NIRE nº 41204977499**

**CAPÍTULO III**  
**DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA 5ª** - A sociedade que era administrada pela sócia **DAINE EUNICE ROCHA** na qualidade de sócia administradora passa a ser administrada neste ato pela sócia **LAILA WADAD MAKARIOS**, na qualidade de sócia administradora, a qual compete **individualmente** o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, com os poderes e atribuições de movimentar todos os interesses da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto o uso do nome da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento da mesma em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

**CLÁUSULA 6ª** - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (Artigo 1011 parágrafo 1º, Lei 10.406/2002), bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto no artigo 35 da Lei 8.934/1994.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA 7ª** - O objeto social que era de:

- Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios (CNAE 2869-1/00);
- Fabricação de ferramentas (CNAE 2543-8/00);
- Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios (CNAE 2866-6/00);
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE 3321-0/00);

ESPAÇO DESTINADO À JUNTA COMERCIAL - NÃO ASSINAR OU RUBRICAR ABAIXO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2017 11:22 SOB Nº 20176479228.  
PROTOCOLO: 176479228 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704449290. NIRE: 41204977499.  
PAVIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**ALTERAÇÃO N° 09**  
**PAVIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**  
**CNPJ/MF nº 05.572.063/0001-36 - NIRE nº 41204977499**

- Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção, partes e peças (CNAE 4662-1/00);
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01).

**Altera neste ato para:**

- Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico, peças e acessórios (CNAE 2869-1/00);
- Fabricação de ferramentas (CNAE 2543-8/00);
- Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios (CNAE 2866-6/00);
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE 3321-0/00);
- Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção, partes e peças (CNAE 4662-1/00);
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01);
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314-7/17).

**CAPÍTULO V**  
**DA CONSOLIDAÇÃO**

**CLÁUSULA 8ª** - À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**PAVIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**  
**CNPJ/MF nº 05.572.063/0001-36 - NIRE nº 41204977499**

Página nº 4  
ESPAÇO DESTINADO À JUNTA COMERCIAL - NÃO ASSINAR OU RUBRICAR ABAIXO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2017 11:22 SOB Nº 20176479228.  
PROTOCOLO: 176479228 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704449290. NIRE: 41204977499.  
PAVIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**ALTERAÇÃO N° 09**  
**PAVIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**  
**CNPJ/MF nº 05.572.063/0001-36 - NIRE nº 41204977499**

**LAILA WADAD MAKARIOS**, brasileira, maior, empresária, solteira, nascida em 25/09/1997, natural de Curitiba/PR, inscrita no CPF/MF nº 068.774.979-45, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.225.775-4 emitida pela SSP/PR em 08/06/2011, residente e domiciliada na Alameda das Hortênsias, nº 59, bairro Mossunguê, CEP nº 81.210-070 em Curitiba/PR

**GABRIELA MAKARIOS**, brasileira, menor impúbere, solteira, nascida em 28/04/2004, natural de Curitiba/PR, inscrita no CPF/MF nº 068.774.989-17, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.433.564-0 emitida pela SSP/PR em 08/06/2011, residente e domiciliada na Alameda das Hortênsias, nº 59, bairro Mossunguê, CEP nº 81.210-070 em Curitiba/PR, representada por sua mãe a Sra. **ADRIANA PICCOLI ELIAS**, brasileira, maior, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/06/1968, natural de Curitiba/PR, inscrita no CPF/MF nº 645.156.999-20, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.219.574-0 emitida pela SSP/PR em 12/02/2014, residente e domiciliada na Alameda das Hortênsias, nº 59, bairro Mossunguê, CEP nº 81.210-070 em Curitiba/PR, e pelo pai o Sr. **HALIM MAKARIOS**, brasileiro naturalizado, maior, empresário, casado sob o regime de separação de bens obrigatório, nascido em 02/06/1948, natural do Líbano, inscrito no CPF/MF nº 045.632.715-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.218.402-6 emitida pela SSP/PR em 08/06/2011, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes, nº 569, bairro Aviação, CEP nº 83.045-490 em São José dos Pinhais/PR.

Sócias da Sociedade Empresária Limitada **PAVIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204977499 em 20/03/2003 e 8ª Alteração Contratual registrada sob o nº 20163970173 em 29/06/2016, inscrita no CNPJ sob o nº 05.572.063/0001-36, sediada na Rua Marechal Hermes, nº 569, bloco B, bairro Aviação, CEP nº 83.045-490 em São José dos Pinhais/PR, resolvem em comum acordo, consolidar seu documento de constituição e posteriores alterações e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

Página nº 5

ESPAÇO DESTINADO À JUNTA COMERCIAL - NÃO ASSINAR OU RUBRICAR ABAIXO

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2017 11:22 SOB Nº 20176479228.  
PROTOCOLO: 176479228 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704449290, NIRE: 41204977499.  
PAVIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

20

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**ALTERAÇÃO N° 09**  
**PAVIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**  
**CNPJ/MF nº 05.572.063/0001-36 - NIRE nº 41204977499**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FILIAL, DO OBJETO, DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação social de **PAVIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, tem sua sede, foro e domicílio na Rua Marechal Hermes, nº 569, bloco B, bairro Aviação, CEP nº 83.045-490 em São José dos Pinhais/PR.

**CLÁUSULA 2ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada pelas sócias.

**CLÁUSULA 3ª** - O objeto social é de:

- Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico, peças e acessórios (CNAE 2869-1/00);
- Fabricação de ferramentas (CNAE 2543-8/00);
- Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios (CNAE 2866-6/00);
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE 3321-0/00);
- Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção, partes e peças (CNAE 4562-1/00);
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01);
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314-7/17).

**CLÁUSULA 4ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 14 de março de 2003 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO DE QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DAS SÓCIAS**

Página nº 6

ESPAÇO DESTINADO À JUNTA COMERCIAL - NÃO ASSINAR OU RUBRICAR ABAIXO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2017 11:22 SOB Nº 20176479228.  
PROTOCOLO: 176479228 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704449290. NIRE: 41204977499.  
PAVIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

21



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**ALTERAÇÃO N° 09**  
**PAVIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**  
**CNPJ/MF nº 05.572.063/0001-36 - NIRE nº 41204977499**

**CLÁUSULA 5ª** - O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelas sócias em moeda corrente do país da seguinte forma:

SÓCIAS	QUANTIDADE DE QUOTAS	CAPITAL SOCIAL	PERCENTUAL
GABRIELA MAKARIOS	149.250	R\$ 149.250,00	99,50%
LAILA WADAD MAKARIOS	750	R\$ 750,00	0,50%
<b>TOTAL</b>	<b>150.000</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Único** - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Artigo 1052, Lei 10.406/2002).

**CLÁUSULA 6ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. A sócia que quiser transferir suas quotas de capital social ou parte delas, comunicará por escrito, à sociedade, indicando o preço ajustado, sendo que o pagamento será realizado em até 06 (seis) parcelas mensais, através de nota promissória. Se ao término de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, as demais sócias não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, a sócia poderá transferi-las a outros pretendentes.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 7ª** - A sociedade é administrada pela sócia **LAILA WADAD MAKARIOS**, na qualidade de sócia administradora, a qual compete individualmente o uso da firma e a representação, ativa e passiva; em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, com os poderes e atribuições de movimentar todos os interesses da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto o uso do nome da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento da mesma em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Página nº 7

ESPAÇO DESTINADO À JUNTA COMERCIAL - NÃO ASSINAR OU RUBRICAR ABAIXO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2017 11:22 SOB Nº 20176479228.  
PROTOCOLO: 176479228 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704449290. NIRE: 41204977499.  
PAVIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

22



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**ALTERAÇÃO N° 09**  
**PAVIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**  
**CNPJ/MF nº 05.572.063/0001-36 - NIRE nº 41204977499**

**CLÁUSULA 8ª** – As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore” observadas às disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA 9ª** - A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembleia de Sócios. Compete aos sócios decidirem sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das quotas de capital de cada sócio (Artigo 1010, Lei 10.406/2002).

**CAPÍTULO IV**

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO**

**CLÁUSULA 10ª** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo Primeiro** - Por deliberação das sócias o lucro então verificado poderá ser:

- a) Distribuído as sócias, não estando obrigadas a partilhar na proporção de sua participação no capital social;
- b) Retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou em reservas da sociedade, e/ou
- c) Capitalizado.

**Parágrafo Segundo** – A sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos inferiores, ou para fins de apuração de resultado no período neles compreendidos, podendo eventual lucro, por deliberação dos quotistas representando a maioria do capital social, ser distribuído as sócias ou capitalizado.

**CAPÍTULO V**

**DO FALECIMENTO E RETIRADA DE SÓCIAS**

**CLÁUSULA 11ª** – Falecendo ou interditada qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da(s) sócia(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Página nº 8

ESPAÇO DESTINADO À JUNTA COMERCIAL – NÃO ASSINAR OU RUBRICAR ABAIXO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2017 11:22 SOB Nº 20176479228.  
PROTOCOLO: 176479228 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704449290. NIRE: 41204977499.  
PAVIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

23

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**ALTERAÇÃO Nº 09**  
**PAVIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**  
**CNPJ/MF nº 05.572.063/0001-36 - NIRE nº 41204977499**

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a suas sócias (Artigo 1028 e 1031, Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA 12ª – A retirada, exclusão ou morte da sócia, não a exime ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade (Artigo 1032, Lei 10.406/2002).

**CAPÍTULO VI**  
**DO DESIMPEDIMENTO PARA REGISTRO**

CLÁUSULA 13ª – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (Artigo 1011, parágrafo 1º, Lei 10.406/2002), bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto no artigo 35 da Lei 8.934/1994.

**CAPÍTULO VII**  
**DO FORO**

CLÁUSULA 14ª – Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Pinhais - PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, ou de outros litígios, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

São José dos Pinhais – PR, 18 de setembro de 2017.

Página nº 9

ESPAÇO DESTINADO À JUNTA COMERCIAL – NÃO ASSINAR OU RUBRICAR ABAIXO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2017 11:22 SOB Nº 20176479228.  
PROTOCOLO: 176479228 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704449290. NIRE: 41204977499.  
PAVIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

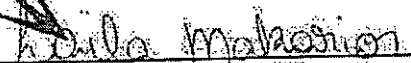
24

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**ALTERAÇÃO N° 09**  
**PAVIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**  
**CNPJ/MF nº 05.572.063/0001-36 - NIRE nº 41204977499**

1º Tabelião  
Curitiba - Paraná

  
**DAINE EUNICE ROCHA**  
**CPF: 807.155.169-49**

1º Tabelião  
São José dos Pinhais - PR

  
**LAILA WADAD MAKARIOS**  
**CPF: 068.774.979-45**

  
**ADRIANA PICCOLI ELIAS**  
**CPF: 645.156.999-20**

SERVIÇO REGISTRAL DO  
CAMPO COMERCIAL  
CURITIBA - PARANÁ

**MÃE REPRESENTANTE DA SÓCIA MENOR IMPUBERE**  
**GABRIELA MAKARIOS**

1º Tabelião  
São José dos Pinhais - PR

  
**HALIM MAKARIOS**  
**CPF: 045.632.715-00**

**PAI REPRESENTANTE DA SÓCIA MENOR IMPUBERE**  
**GABRIELA MAKARIOS**

ESPAÇO DESTINADO À JUNTA COMERCIAL - NÃO ASSINAR OU RUBRICAR ABAIXO

Página nº 10

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2017 11:22 SOB N° 20176479228.  
PROTOCOLO: 176479228 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704449290. NIRE: 41204977499.  
PAVIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

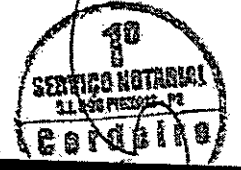
25

**Cartório Cordeiro 1** Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de São José dos Pinhais  
 Rua Isabel A Redentora, 2330 Centro  
 São José dos Pinhais - PR - CEP 81065-019  
 Fone (41) 3292-2499 - (41) 3282-7211  
 www.daltoncordeiro.com.br

Selo nº 60484 bPOL kGNa 6DhaR JlyPm  
 Valida este selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as firmas de:  
 [GIxHkV20] - LAILA MADAD MAKARIOS

Em testemunho da verdade S.J. dos Pinhais, 26 de Setembro de 2017  
 113 GIOVANA LUISA PAMPU-ESCREVENTE-GLP



**Cartório Cordeiro 1** Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de São José dos Pinhais  
 Rua Isabel A Redentora, 2330 Centro  
 São José dos Pinhais - PR - CEP 81065-019  
 Fone (41) 3292-2499 - (41) 3282-7211  
 www.daltoncordeiro.com.br

Selo nº 60484 GxVr WUCh PYQ8e JYQDE  
 Valida este selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as firmas de:  
 [JXKXINR3] - HALIM MAKARIOS

Em testemunho da verdade S.J. dos Pinhais, 10 de Novembro de 2017  
 094 ANDREA PRZYBIEN-ESCREVENTE-AP

**SERVICIO NOTARIAL** Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de São José dos Pinhais  
 Rua Isabel A Redentora, 2330 Centro  
 São José dos Pinhais - PR - CEP 81065-019  
 Fone (41) 3292-2499 - (41) 3282-7211  
 www.daltoncordeiro.com.br

Reconheço por VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de:  
 [I0ppeks0] - ADRIANA PICCOLI ELIAS

Curitiba, 23 de Outubro de 2017

Em testº  
 JULIO EDSON BURLINSKI-ESCREVENTE

Selo: kksaw YpcUB pxPQJ - GHDqR mh3R  
 Consulte em <http://funarpen.com>

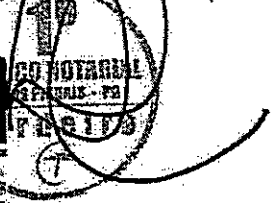


**Cartório Cordeiro 1** Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de São José dos Pinhais  
 Rua Isabel A Redentora, 2330 Centro  
 São José dos Pinhais - PR - CEP 81065-019  
 Fone (41) 3292-2499 - (41) 3282-7211  
 www.daltoncordeiro.com.br

Selo nº 60484 ddFNs 3GVHl TWXm4 OVUJ  
 Valida este selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as firmas de:  
 [JWhwSxG0] - DAINE BUNICE ROCHA

Em testemunho da verdade S.J. dos Pinhais, 09 de Novembro de 2017  
 113 GIOVANA LUISA PAMPU-ESCREVENTE-GLP



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2017 11:22 SOB Nº 20176479228.  
 PROTOCOLO: 176479228 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11704449290. NIRE: 41204977499.  
 PAVIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 20/11/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

CNPJ: 77.007.474/0001-90  
RUA RUI BARBOSA, 204  
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** AQUISIÇÃO DE MÁQUINA EXTRUSORA PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS PARA MELHORIAS DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

**Processo Adm. nº:** 116/2019 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO  
**Forma Pgto. / Reajuste:**  
**Prazo Entrega/Exec.:**  
**Local de Entrega:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR -  
**Urgência:**  
**Vigência:**  
**Observações:**  
  
**Convidados:**

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	U	MÁQUINA EXTRUSORA COM MOTOR Á DIESEL	18.660,0000	18.660,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>				18.660,0000	18.660,00

Paulo Frontin, 25 de Setembro de 2019.

Responsável pelo Setor Compras

27

CNPJ: 77.007.474/0001-90  
RUA RUI BARBOSA, 204  
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 25 de Setembro de 2019.

Responsável pelo Setor Compras

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO GILBERTO GRUBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 116/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Paulo Frontin, 25 de Setembro de 2019.

-----  
ANTONIO GILBERTO GRUBA  
PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## PARECER CONTÁBIL 25/2018 - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

### DADOS DO PROCESSO:

**Objeto Solicitado:** AQUISIÇÃO DE MÁQUINA EXTRUSORA PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS PARA MELHORIAS DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

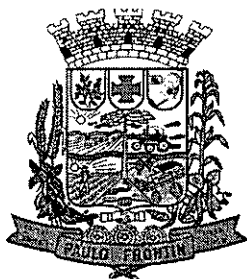
### CONTÁBIL 25/2018

### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

<b>Órgão</b>	02 – Poder Executivo
<b>Unidade</b>	07 – Secretaria Munic. de Obras, Transporte e Ser. Urbanos
<b>Projeto/Atividade</b>	2.041 – Conservação de Estradas Vicinais
<b>Elemento</b>	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – 280

Paulo Frontin, 25 de setembro de 2019.

DOUGLAS INGECZAK BORGES



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2019

### JUSTIFICATIVA

#### 1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MÁQUINA EXTRUSORA PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS PARA MELHORIAS DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	U	MÁQUINA EXTRUSORA COM MOTOR A DIESEL-MÁQUINA EXTRUSORA COM MOTOR A DIESEL NO MÍNIMO 12CV, BATERIA 12V, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, TRANSMISSÃO REDUTOR DE VELOCIDADE 1:40, CHASSI EM AÇO E DIREÇÃO MANUAL		17.000,00	17.000,00
<b>Total</b>						17.000,00

#### 2. FUNDAMENTO LEGAL:

**Artigo 24 da Lei 8.666/93** - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

#### 3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

Justifica-se a aquisição, pois a forma será usada na construção de meios fios e sarjetas de modelo americano, melhorando o quadro urbano do Município, tendo em vista que muitos bairros e ruas não possuem meio fio e calçamento.

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

#### 4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa PAVIMAK INDURTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.572.063/0001-36 , que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 106/2019 são jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

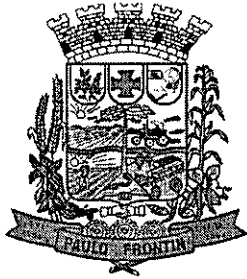
#### 5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 17.000,00( dezessete mil reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.





# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

## 7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 26 de setembro de 2019

**ALECIO MAROLI**  
Presidente

**MAURICIO MARCELO KOHUT**  
Membro

**IRCÉLIO CARLOTTO**  
Membro



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**Parecer Jurídico: nº. 186/2019**

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 100/2019

Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Antonio Gilberto Gruba

Sr. Rodrigo Gurski

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

## 1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “Aquisição de Máquina Extrusora para construção de meio fio e sarjetas para melhorias das ruas do Município de Paulo Frontin/PR”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.


1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

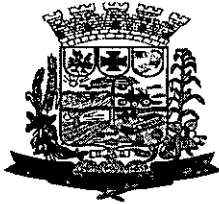
## 2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 116/2019, que foi devidamente autuado tendo obtido a Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 100/2019, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93 ), conforme fls. 01 a 31 do processo.

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbano de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 01 a 05 dos autos do processo.

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbano de Paulo Frontin, Paraná,, (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, *caput*, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), com vistas à

 1/6



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

construção de meio fios e sarjetas de modelo americano, melhorando o quadro urbano do Município, tendo em vista que muitos bairros e ruas não possuem meio fio e calçamento.

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração ( art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93 ), conforme fl. 30 e 31 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 01 dos autos.

2.6. Nos autos consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação ( art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93), conforme fl. 06 a 08 dos autos.

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada ( parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93, conforme fl. 30 e 31 dos autos.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem ( parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93, conforme fl. 30 e 31 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas ( art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93 ), com indicação de saldo suficiente para fazer jus à despesa, conforme fl. 29 dos autos.

2.10. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

2.11. Assim entendido, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

### 3. **Contratação Direta: art. 24, inciso II:**

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

3.2. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

3.3. No caso o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

3.4. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato pretende se dar por meio de <sup>i</sup>Dispensa de Licitação, haja visto que o valor estimado do certame se encontra abaixo daquele que é apontado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

3.5. É importante ressaltar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratação homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações.

3.6. Deve a autoridade responsável pela aquisição por dispensa de licitação, **certificar** nas contratações de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

3.7. Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.

3.8. Assim entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso II, da Lei 9.666/93, **devendo, contudo, certificar que não está ocorrendo fracionamento da contratação.**

## 4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o Secretária e a Comissão que a contratação recaiu à empresa que menor preço ofertou, conforme cotação 106/2019.

4.3. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

## 5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR.  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## 5 - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor de R\$ 17.000,00, estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todas as demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.2. Observo que consta no processo de contratação direta, por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, sem a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União<sup>1</sup>.

5.3. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

<sup>1</sup> Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ªC, 3.516/2007-1ªC e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

5.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

## 6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia ( art. 61, §1º, LL ) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta ( sem licitação ), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, ( ressalvadas algumas hipóteses excepcionais ). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União<sup>2</sup>.

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira ( art. 27, inciso III, da LL ), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica<sup>3</sup>.

6.5. Algumas folhas não vieram com a assinatura das pessoas ali indicadas, dessa forma necessário se impõe que seja colhida a assinatura, com vista a não caracterizar vícios impeditivos da homologação do certame licitatório.

## 7. Da minuta do contrato:

7.1. Adote o modelo de contrato de fornecimento, com cláusula de garantia dos equipamentos por 12 (doze) meses, com curso de utilização do equipamento e remeta o contrato para aprovação, conforme art. 38 da Lei 8.666/93.

<sup>2</sup>“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” ( Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

<sup>3</sup> REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T., rel. Min. Hur berto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## 8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer,** entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

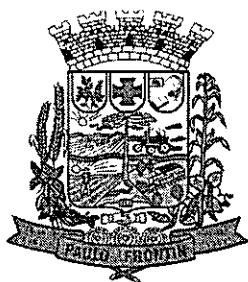
A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 27 de setembro de 2019.

  
JEFERSON LUIZ SIRENA

Advogado Público.

OAB/PR 61.919.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## **DESPACHO FINAL**

PREFEITURA MUNICIPAL PAULO FRONTIN  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 69/2019

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 186/2019, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 01 de outubro 2019.

ANTONIO GILBERTO GRUBA  
Prefeito Municipal

---

Fornecedor.....: PAVIMAK INDURTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA  
Endereço.....: Rua Marechal Hermes, 569  
Cidade.....: São José dos Pinhais-PR  
CNPJ.....: 05.572.063/0001-36  
Valor da Despesa..... : R\$ 17.000,00( dezessete mil reais),  
Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº69/2019**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2019  
HOMOLOGAÇÃO: 01/10/2019  
CONTRATADO: PAVIMAK INDURTRIA E COMERCIO DE  
MAQUINAS LTDA  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO  
FRONTIN-PR  
OBJETO: FORMA METÁLICA GSA 370 (MODELO  
AMERICANO), PARA MÁQUINA EXTRUSORA, ITEN SERÁ  
USADO NA CONSTRUÇÃO DE MEIO FIOS E SARJETAS,  
TENDO EM VISTA QUE MUITOS BAIRROS E RUAS NÃO  
POSSUEM MEIO FIO E CALÇAMENTO.  
VALOR DA DESPESA: R\$ 17.000,00( dezessete mil reais),  
FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

DATA: 01/10/2019 –

**ANTONIO GILBERTO GRUBA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
**Alecio Maroli**  
**Código Identificador:C9EEE844**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 02/10/2019. Edição 1855  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº69/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2019****JUSTIFICATIVA****1. OBJETO:**

**AQUISIÇÃO DE MÁQUINA EXTRUSORA PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS PARA MELHORIAS DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	U	MÁQUINA EXTRUSORA COM MOTOR Á DIESEL-MÁQUINA EXTRUSORA COM MOTOR Á DIESEL NO MÍNIMO 12CV, BATERIA 12V, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, TRANSMISSÃO REDUTOR DE VELOCIDADE 1:40, CHASSI EM AÇO E DIREÇÃO MANUAL		17.000,00	17.000,00
<b>Total</b>						17.000,00

**2. FUNDAMENTO LEGAL:**

**Artigo 24 da Lei 8.666/93** - É dispensável a licitação:

**II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:**

Justifica-se a aquisição, pois a forma será usada na construção de meios fios e sarjetas de modelo americano, melhorando o quadro urbano do Município, tendo em vista que muitos bairros e ruas não possuem meio fio e calçamento.

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

**4. RAZÃO DA ESCOLHA:**

A contratação recaiu à empresa PAVIMAK INDURTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.572.063/0001-36 , que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 106/2019 são jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

**5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:**

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 17.000,00( dezessete mil reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

**7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 26 de setembro de 2019

**ALECIO MAROLI**  
Presidente

**MAURICIO MARCELO KOHUT**  
Membro

**IRCÉLIO CARLOTTO**  
Membro

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/10/2019. Edição 1855  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº69/2019**

**DESPACHO FINAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 69/2019

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 186/2019, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 01 de outubro 2019.

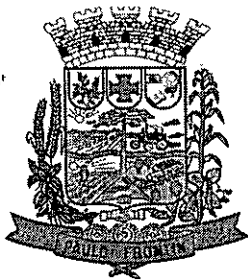
**ANTONIO GILBERTO GRUBA**  
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: PAVIMAK INDURTRIA E COMERCIO DE  
MAQUINAS LTDA  
Endereço.....: Rua Marechal Hermes, 569  
Cidade.....: São José dos Pinhais-PR  
CNPJ.....: 05.572.063/0001-36  
Valor da Despesa.....: R\$ 17.000,00( dezessete mil reais),  
Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

**Publicado por:**  
**Alecio Maroli**  
**Código Identificador:F80A8EDF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 02/10/2019. Edição 1855  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## CONTRATO N.º 01/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 69/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO Á EMPRESA PAVIMAK INDURTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.572.063/0001-36, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO GILBERTO GRUBA, a seguir denominada PAVIMAK INDURTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, sito a RUA MARECHAL HERMES, 569- CEP: 83065-000- BAIRRO: VILA INA, cidade de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.572.063/0001-36, e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078/90, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação n.º 21/2018, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato AQUISIÇÃO DE MÁQUINA EXTRUSORA PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS PARA MELHORIAS DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no projeto básico vinculado à esta dispensa de licitação.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	U	MÁQUINA EXTRUSORA COM MOTOR Á DIESEL-MÁQUINA EXTRUSORA COM MOTOR Á DIESEL NO MÍNIMO 12CV, BATERIA 12V, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, TRANSMISSÃO REDUTOR DE VELOCIDADE 1:40, CHASSI EM AÇO E DIREÇÃO MANUAL		17.000,00	17.000,00
Total						17.000,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12' (doze ) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma no art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ R\$ 17.000,00( dezessete mil reais),

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR

[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2018, conforme classificação de tabela abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificada as condições de habilitação, para verificar a regularidade fiscal e trabalhista;

5.6 Constatando-se, irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

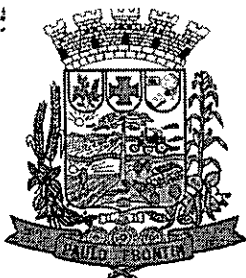
5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez ) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico e proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das




# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar pelo erro de elaboração do Projeto Básico e Executivo perante a Administração Pública e terceiros, inclusive perante o órgão de classe respectivo

10.4 atender todas as condições estabelecidas no termo de referencia / projeto básico. .

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de até 1% ( um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida





# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ- 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em administrativamente.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

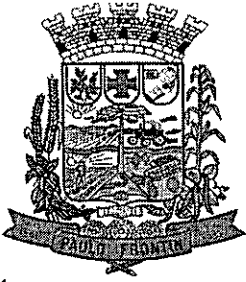
13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob a

legação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.


15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.


## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Mallet – Paraná.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulo Frontin - PR, 21 de novembro de 2019.

  
ANTÔNIO GILBERTO GRUBA  
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN  
PROMITENTE COMPRADOR

  
PAVIMAK INDURTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA  
CONTRATADA  
PROMITENTE VENDEDOR

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ PAVIMAK IND. E COM. MÁQUINAS LTDA  
CNPJ: 05.572.063/0001-36  
2. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: 902.770.054-29

# ENVVELOPE

7/95

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N°
----------------------------------	-------------------------